



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para elaborar Estudo Técnico Socioambiental-ETS (Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT) no Município de Tubarão SC.

IMPUGNANTES:

- GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 00.141.979/0001-18 (Protocolo eletrônico 39.049/2022)
- HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES – ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 32.303.260/0001-22 (Protocolo eletrônico 38.941/2022)

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnações Administrativas tempestivas apresentadas pelas empresas supramencionadas, aos termos do edital Tomada de Preços Nº 14/2022, por meio de protocolos eletrônicos, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., no documento apresentado, requer **inclusão** quanto aos documentos de habilitação, item 4, subitem 4.1.3 – qualificação técnica, nas letras “a” e “b”, do serviço de **Elaboração de Diagnóstico Socioambiental** no Atestado de Capacidade Técnica do profissional de nível superior (Coordenador da Equipe).

Quanto a empresa HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES – ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., discorda quanto à solicitação dos documentos de habilitação, item 4, subitem 4.1.3 – qualificação técnica, especificamente da letra “f”, de que todos os profissionais envolvidos comprovem que possuem as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) discriminando o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA). Todavia, entende que tal exigência deve ser **alterado** no edital constando que **apenas os responsáveis técnicos** apresentem tal comprovação.

III – DO MÉRITO

As impugnações foram encaminhadas para análise e parecer tanto da Procuradoria Jurídica Municipal, quanto para a Diretoria de Engenharia Municipal, área técnica



responsável pela elaboração do Termo de Referência do presente instrumento convocatório. Ambas manifestaram-se por meio do Memorando eletrônico 1Doc Nº 30.063/2021.

A Assessoria Jurídica, em análise à impugnação da empresa Hidrológica Research Associates – Engenharia e Meio Ambiente Ltda., assiste razão ao que diz respeito quanto à exigência da apresentação de ART por todos os profissionais envolvidos, orientando que seja feita correção no edital.

Já a área técnica manifestou-se acolhendo parcialmente as impugnações. Quanto ao item 4, subitem 4.1.3, letras “a” e “b”, solicitou a inclusão do texto “*Diagnóstico socioeconômico e ambiental e Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental*”. Quanto à exigência da letra “f”, restou inalterada, todavia, com a inclusão da letra “g”, no sentido de complementar ao anteriormente solicitado, in verbis: “*g) Em casos específicos em que o conselho profissional não exige a emissão de anotações de responsabilidade técnica ou equivalente, o profissional deverá entregar uma declaração (assinatura digital ou reconhecida em cartório) contendo essa informação, acrescido de forma sucinta a responsabilidade a qual foi incumbido no ETSA.*”

Desta forma, diante do exposto, DECIDO, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das impugnações analisadas, devendo o instrumento convocatório passar pelas alterações apontadas.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 07 de dezembro de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
MUNICÍPIO DE TUBARÃO